



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2019.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PÇAÇO MUNICIPAL.

EM 16/07/19


Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Estância, 16 de julho de 2019.

LEI Nº 2.035

DE 16 DE julho DE 2019

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade da oferta
de exames pré-natais
masculinos por ocasião da
gravidez da parceira.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE
SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Estância deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º. Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.



Câmara Municipal de Estância
André Grega Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 2º. Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º. De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 16 de julho de 2019.

GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância

Estado de São Paulo
Ministério de Educação

1. O presente documento tem por finalidade
informar a todos os interessados que
o processo de seleção para o cargo de
Professor de Matemática do Ensino
Médio, em caráter de provimento
temporário, encontra-se em fase de
análise dos currículos e de classificação
dos candidatos.

Para mais informações, consulte o Edital nº 10.000/2010.


Prof. Dr. ANDRÉ OLIVEIRA
Diretor de Ensino Médio e Técnico